

**REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO EIA/RIMA, REFERENTE À VIABILIDADE AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TANGARÁ – UNIDADE OPERACIONAL CAVALO BRANCO – BANDEIRAS, RELATIVO AO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DAS RESERVAS DE MINÉRIO DE FERRO, EM UMA ÁREA DE LAVRA DE 1.141,6046 HECTARES, COM A PRODUÇÃO DE 353.960,582 M³/MÊS, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE SÍTIO NOVO/RN, LAGOA DE VELHOS/RN, SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E SERRA CAIADA/RN, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2022-181798/TEC/LP-0107, DE INTERESSE DA EMPRESA FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.**

**Data/Horário:** 26/01/2023, às 14h00, no Ginásio Poliesportivo localizado na Rua Principal, Município de Sítio Novo/RN.

## **REGULAMENTO**

**Art. 1º** - Este regulamento aplica-se à nova audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do projeto de extração e beneficiamento de minério de ferro, que será realizada nos termos da Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87 e suas alterações.

**Art. 2º** - A participação pública está prevista no processo de licenciamento ambiental com os objetivos de:

**a)** Garantir a divulgação de informações sobre os projetos a serem licenciados, em especial quanto aos possíveis riscos à qualidade ambiental das áreas de influência dos

empreendimentos e sobre as medidas mitigadoras e de controle ambiental destinadas a reduzir esses efeitos;

**b)** Captar as expectativas e inquietações das populações afetadas e permitir ao órgão licenciador recolher as manifestações e os interesses dos diferentes grupos sociais.

**Parágrafo Único.** O EIA/RIMA estará disponível de forma impressa para consulta por parte dos presentes no local da audiência e no site do IDEMA, respeitado o sigilo industrial, caso solicitado.

**Art. 3º** - Os participantes da Audiência Pública deverão registrar seu comparecimento indicando seu nome na Lista de Presença que ficará à

disposição dos participantes na entrada do local da audiência, fazendo constar o nome e número do documento de identidade, telefone e instituição que representa ou comunidade.

**§1º** Este regulamento está disponível no site do IDEMA, deverá ser disponibilizado pelo empreendedor em outros meios de comunicação, bem como aos participantes no local do evento.

**Art. 4º** - A Audiência será integrada por uma Mesa Diretora e um Plenário.

**Art. 5º** - A mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Secretário, ambos por representantes do Órgão Estadual de Meio Ambiente, pelo representante do empreendedor e por autoridades federais, estaduais e municipais convidadas pelo IDEMA.

**§1º** A Audiência será presidida, coordenada e secretariada pelo IDEMA, que mediará os debates.

**§2º** Caberá ao Secretário coordenar a realização dos trabalhos e auxiliar o Presidente na condução e mediação dos debates.

**§3º** A Ata da Audiência se resumirá a gravação em Mídia Digital, cuja mesma, será de responsabilidade do Empreendedor, devendo ser entregue no IDEMA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da referida Audiência. Uma vez aprovado, a Mídia Digital passará a ser parte integrante do processo administrativo de licenciamento ambiental, juntamente com lista de presença, questionamentos feitos por

escrito e os demais documentos pertinentes a audiência.

**Art. 6º** - A Audiência Pública terá início com o pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, fazendo exposição sobre as atribuições do licenciamento, os objetivos do mesmo e a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos constantes deste regulamento, a serem observados durante a sessão.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente, será facultado o uso da palavra para pronunciamento das autoridades componentes da mesa, dispondo cada uma de até **5 (cinco) minutos** para breve exposição sobre o empreendimento.

**Art. 7º** - O empreendedor ou a empresa de consultoria responsável pelo EIA/RIMA realizará a apresentação do empreendimento e seus objetivos, com duração máxima de **20 (vinte) minutos**.

**Art. 8º** - A equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA terá **40 (quarenta) minutos** para realizar uma exposição técnica em linguagem clara, objetiva e acessível ao público em geral.

**Art. 9º** - Após as apresentações, será dado um intervalo de **10 (dez) minutos** para os interessados realizarem suas inscrições ao debate com perguntas orais ou enviarem questionamentos por escrito no formulário disponível no local da audiência de forma clara e sucinta.

**Parágrafo único.** As perguntas e intervenções deverão ter obrigatoriamente relação com as

questões ambientais do empreendimento/atividade objeto do EIA/RIMA em discussão nesta Audiência Pública.

**Art. 10** - Para a etapa de debate, a Mesa Diretora terá sua composição simplificada, contando com a participação apenas do Presidente, do Secretário, e dos representantes do empreendedor e da empresa responsável pelo EIA/RIMA.

**Art. 11** - O Presidente abrirá os debates, obedecendo à ordem de chegada das inscrições à Mesa Diretora, ou quando se tratar de questionamentos sobre o mesmo tema, os questionamentos poderão ser realizados em bloco, a critério da Mesa Diretora.

**§ 1º** O presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

**§ 2º** Os esclarecimentos e/ou respostas deverão ter a duração máxima de **3 (três) minutos**, prorrogável a critério do Presidente. O autor da pergunta tem direito a réplica, assim como, quem responder a tréplica, sendo obedecido a duração de **3 (três) minutos** para ambas.

**§ 3º** Os participantes inscritos não poderão transferir o seu tempo para outrem.

**Art. 12** - Questionamentos ou apartes feitos em nome de Instituições, Órgãos de Classe deverão ter a representatividade comprovada.

**Art. 13** - A obstrução pelo público presente ao desenvolvimento dos

trabalhos ou o não cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento poderá acarretar a suspensão ou, até mesmo, o encerramento da Audiência Pública pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** Caso a Audiência seja encerrada e não tenha atingido seus objetivos, será convocada uma nova Audiência Pública com horário e dia pré-definidos.

**Art. 14** - Todos os documentos e manifestações por escrito que forem enviadas ao Presidente durante a Audiência serão recebidos, cadastrados e depois de anexados à Ata, passarão a integrar o processo técnico-administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento devendo ser citados no decorrer da Audiência Pública.

**Art. 15** - O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 16** - No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de realização da Audiência Pública, o IDEMA receberá comentários, manifestações e sugestões por escrito e de forma eletrônica pelo e-mail: [idema.cma@gmail.com](mailto:idema.cma@gmail.com) e serão anexados ao processo técnico-administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, os quais farão parte das análises do processo de licenciamento;

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.